



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

LEI Nº 387/97

Concede anistia fiscal, estipula condições e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer acordo ou conceder anistia parcial ou total do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), anteriores ao exercício financeiro do corrente ano de 1997.

Parágrafo Único - Os contribuintes que ainda possuam crédito de acordo com o art. 2º da Lei nº 371/96, poderão fazer o encontro de contas e a utilização de seus créditos para pagamento do IPTU de 1997.

Art. 2º - Para se beneficiar dessa isenção, o contribuinte fica obrigado a comprovar ou acordar o pagamento do IPTU relativo ao presente exercício de 1997, no setor competente da municipalidade, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da promulgação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de janeiro de 1997.

AGENIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com o art. 3º das Disposições Transitórias da L.O.M.R.M.

Mauro Gilberto Carvalho
Sec. Mun. de Finanças